ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1767/2020.

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES E APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO PORTELA DE CASTRO, Vice Prefeito em exercício de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), aos servidores e aposentados do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica estabelecido que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), aos agentes políticos – Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelo orçamento para o ano de 2020, vigentes na Lei Municipal Nº. 1760/2019.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1° de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 17 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO PORTELA DE CASTRO VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO EM: 11 103 12000 no que do de publicações cáciais do município, localizado no saguão da Prefeitura de Fontoura Xavier.